DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023
Ano VIII | Edição nº 1915A

VII. Em caso de férias dos responsáveis pelo atestado de recebimento, o seu substituto ficará encarregado pelo atestado e fará constar sua assinatura e seu carimbo.

VIII. Quando referente à execução de obras, se a nota fiscal está acompanhada de laudo técnico;

IX. Quando tratar-se de Nota Fiscal referente à manutenção de frota, sejam elas, prestação de serviços ou venda de peças e acessórios, fica obrigado fazer constar na Nota Fiscal a placa do veículo e número da frota.

X. Todas as notas fiscais sejam de fornecimento de bens ou produtos (DANFE) ou referente às prestações de serviços (NFS-e), os documentos deverão estar certificados (com a entrada e/ou saída) pelo seu respectivo almoxarifado.

§ 1º Na ausência de quaisquer informações, deve a Secretaria Municipal responsável solicitar a correção, conforme art. 4º deste Decreto.

§ 2º A liquidação da despesa terá como marco inicial a data de entrada no almoxarifado;

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior, será considerado para cômputos da data de vencimento, que seguirá estritamente o que estiver definido nos documentos de cotação, contratos, editais ou empenhos;

Art. 6º Todas as notas fiscais devem ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, em até 03 (três) dias úteis após a certificação do respectivo almoxarifado.

§ 1º Excetuam-se dessa regra, os documentos fiscais, quando, referente a prestação de serviços por autônomos, onde o prazo para entrega se dá até o dia 20 do mês vigente, devido a entrega de obrigações tributárias, porém não será dispensada a certificação de entrada e/ou saída no almoxarifado.

§ 2º Caberá às Secretarias Municipais responsáveis pelas despesas, o controle do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de notas fiscais emitidas após o dia 25, deverão as secretarias municipais responsáveis, atentarem-se aos prazos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Passados os prazos previstos no artigo anterior, poderá a Secretaria Municipal da Fazenda recusar o recebimento dos documentos fiscais.

Art. 7º Em quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Secretaria da Fazenda, notificará a Secretaria Municipal responsável pela despesa, que ficará responsável em fazer o contato com o fornecedor contratado para que regularize sua situação.

Parágrafo único. A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, desde que acompanhado de parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda, providenciará o parecer do Imposto Sobre Serviços (ISS) junto ao Departamento de Fiscalização Fazendária, que efetuará a retenção do valor quando o documento fiscal for referente a locações, prestações de serviços ou realização de obras;

Parágrafo único. se constatada qualquer irregularidade, apontada pelo Departamento de Fiscalização Fazendária, a respectiva nota fiscal de prestação de serviços será devolvida à Secretaria Municipal responsável, para as correções que se fizerem necessárias.

Art. 9º Eventuais casos omissos, poderão ser regulamentados pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de Instruções Normativas.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir dos documentos fiscais emitidos em 03 de julho de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de junho de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

Atos Administrativos

Despacho

DO GABINETE CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023
PROCESSO Nº 002/2023

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 254, de 13 de março de 2023, da Corregedoria Geral do Município, para apurar possível cometimento de falta funcional por parte do servidor P.H.E.S., lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Considerando que ao servidor são atribuídas condutas que, em tese, contrariam, o disposto no artigo 158, I, e III, e artigo 160, I e XIII da Lei Complementar 187/2011.

Considerando toda prova produzida, notadamente a documentação acostada ao processo e os depoimentos das testemunhas.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Processante, presidida pela Corregedora Geral do Município, para aplicação da penalidade de SUSPENSÃO em face do servidor P.H.E.S pelo período de 60 (sessenta) dias, pelo cometimento da falta funcional de natureza grave, nos termos do artigo 169, III e 182, II, da Lei Complementar 187/2011.

Tendo em vista a necessidade de continuidade do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

serviço público, a homologo, também, conversão da pena de suspensão em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração pelo período da suspensão, nos termos do artigo 169, §2º, da Lei 187/2011.

E diante da caracterização da responsabilidade civil do processado, determino o ressarcimento/reparação do montante apurado, o qual deixou de ser recolhido aos cofres públicos, no valor de R$ 8.029,12 (oito mil e vinte e nove reais e doze centavos), nos termos da Lei.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

....